



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.941/03 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA DIOCESE DE ITAPETININGA – PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM, DE PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Diocese de Itapetininga – Paróquia do Bom Jesus do Bom Fim, de Pilar do Sul, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, nº 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado à Área Institucional –2, loteamento Jardim Pinheiro, neste município de Pilar do Sul, com área de 684,62 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da rua João Pedro Correa e na divisa do Lote 18 da Quadra 4, segue em reta com a distância de 18,00 metros, confrontando com o Lote 18; conforme projeto de Loteamento; deflete à direita e segue em reta com a distância de 39,00 metros, confrontando com a Propriedade do Patrimônio Municipal; deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento com a distância de 9,00 metros, confrontando com a rua Jamir de Almeida Bueno; segue em curva à direita com a distância de 14,14 metros, confrontando com a rua Jamir de Almeida Bueno; segue em reta pelo alinhamento com a distância de 30,00 metros, confrontando com a rua João Pedro Correa, até onde teve o começo”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos e destina-se à construção de salão para melhor atendimento Social, formativo e Pastoral dos Bairros, Jardim Pinheiro, Jardim Pinheiro II, Jardim Ipê e Jardim Ayub.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Setembro de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos

KCGS/